

Lei n° 284

Regulamento aduãnica da Taxa de consumo de agua.

O Prefeito Municipal de Boma do Jaco, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal decretou e elle sancionou a seguinte Lei:

Art 1º - Taxa fixada, conforme, discriminada e

exco abaixo, a Taxa mensal de consumo de agua, baseada em indices de salario minimo desta regiao, prescrite-se a Lei n° 264 de 12/1/67

- a) Custo de gordinha com Lavatorio 30% R\$ 24,75
 - b) Custo de gordinha sem Lavatorio 20% " 16,50
 - c) Frotim e noturnos 15% " 12,47
 - d) Renduo e similares 10% " 8,25
 - e) Bares e similares 8% " 6,60
 - f) Residuo, comueio e outros 4% " 3,30
- Art 2º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, ficando revogadas as disposicoes em contrario.

Boma do Jaco, 12 de Dezembro de 67
Vilto de Oliveira Costa
Prefeito municipal